

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XVI N° 9

Brasília, sexta-feira, 12 de janeiro de 2007

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

**Presidente:**

Alírio Neto (PPS)

**Vice-Presidente:**

Paulo Tadeu (PT)

**1º Secretário:**

Aguinaldo de Jesus (PL)

**Suplente:**

Wilson Lima (PRONA)

**2º Secretário:**

Brunelli (PFL)

**Suplente:**

Leonardo Prudente (PFL)

**3º Secretário:**

Dr. Charles (PTB)

**Suplente:**

Jaqueline Roriz (PSDB)

**Corregedor:**

Rôney Nemer (PMDB)

**Ouvidor:**

Reguffe (PDT)

### RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

Alírio Neto (PPS)  
Aylton Gomes (PMN)  
Aguinaldo de Jesus (PL)  
Batista das Cooperativas (PRP)  
Benício Tavares (PMDB)  
Berinaldo Pontes (PP)  
Brunelli (PFL)  
Cabo Patrício (PT)  
Chico Leite (PT)  
Cristiano Araujo (PTB)  
Dr. Charles (PTB)  
Érika Kokay (PT)  
Jaqueline Roriz (PSDB)  
Leonardo Prudente (PFL)  
Luzia de Paula (PSL)  
Milton Barbosa (PSDB)  
Paulo Roriz (PFL)  
Paulo Tadeu (PT)  
Pedro Passos (PMDB)  
Raad Massouh (PFL)  
Reguffe (PDT)  
Rogério Ulysses (PSB)  
Rôney Nemer (PMDB)  
Wilson Lima (PRONA)

## Sumário

Redações Finais .....	1
Mesa Diretora .....	5
Atos Administrativos .....	6
Diretoria de Recursos Humanos .....	9

## Redações Finais

PROJETO DE LEI N° 2.165, DE 2005

### REDAÇÃO FINAL

**Assegura o direito de acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde às ações e serviços de Medicina Natural e às Práticas Integrativas de Saúde no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** É assegurado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS - o direito de acesso às ações e aos serviços de Medicina Natural e às Práticas Integrativas de Saúde, no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º Entendem-se por ações e serviços de Medicina Natural, para efeitos desta Lei, as práticas de saúde baseadas em métodos e técnicas que estimulam os mecanismos naturais de cura do organismo, aplicadas com o objetivo de preservar a saúde, com foco no sujeito e não apenas na doença, compreendendo:

- I - Acupuntura;
- II - Homeopatia;
- III - Medicina Antroposófica;
- IV - Fitoterapia;

V - outras devidamente aprovadas pelo órgão competente do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS/DF.

§ 2º Entende-se por Práticas Integrativas de Saúde, no âmbito desta Lei, a prática de saúde voltada para a promoção do bem-estar geral, do auto-conhecimento e do auto-cuidado do sujeito, assim como para o desenvolvimento do seu potencial humano, compreendendo:

- I - Arteterapia;

II - Automassagem;

III - *Lian Gong*;

IV - *Shantala*;

V - Meditação;

VI - outras devidamente aprovadas pelo órgão competente do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS/DF.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - Arteterapia: processo terapêutico realizado em grupo ou individualmente, por meio de uma abordagem vivencial, que utiliza materiais e técnicas expressivas diversas, visando estimular o auto-conhecimento do sujeito, favorecendo o contato consigo mesmo, com o outro, com o grupo social, com o meio ambiente e com a sua existência na condição de ser integral;

II - Acupuntura: sistema médico originário da Medicina Tradicional Chinesa - MTC, que aborda de modo integral e dinâmico o processo saúde-doença no ser humano, conduzindo a um tratamento clínico de natureza estimulatória neural, por meio de procedimentos invasivos ou não;

III - Automassagem: prática integrativa que tem como referencial prático, teórico e filosófico a MTC e que adota a concepção de vida, de ser humano e de processo saúde/doença; é feita pelo próprio sujeito, por meio de estimulação de áreas e pontos determinados do seu corpo, associada a exercícios físicos e respiratórios, com a finalidade de manter ou restabelecer seu equilíbrio;

IV - Fitoterapia: terapêutica caracterizada pelo uso de plantas medicinais e suas diferentes formas farmacêuticas, sem a utilização de substâncias ativas isoladas, ainda que de origem vegetal;

V - Fitoterápico: medicamento obtido por meio do emprego exclusivo de matérias-primas ativas vegetais, sobre o qual se conhece a eficácia e os riscos de seu uso, e que apresenta reprodutibilidade e constância de qualidade;

VI - Homeopatia: sistema médico complexo de caráter holístico, fundamentado no Vitalismo e na Lei dos Semelhantes, enunciada por Hipócrates, no século IV a.c. e com método terapêutico homeopático foi desenvolvido pelo médico alemão Samuel Hahnemann, entre os séculos XVIII e XIX;

VII - Lei dos Semelhantes: lei segundo a qual uma substância capaz de provocar alterações em pessoas sadias é capaz de curar um doente com sintomas similares àquelas

alterações;

VIII - *Lian Gong*: ginástica terapêutica baseada na MTC, cujos movimentos são executados de modo lento e contínuo, coordenados com a respiração, com a finalidade de manter ou restabelecer o equilíbrio do sujeito;

IX - Medicamentos Antroposóficos Específicos: são preparações dinamizadas que passam por processos farmacêuticos próprios da farmácia antroposófica, tais como a produção de metais vegetabilizados, metais *praeparatum* e outros;

X - Medicamento Homeopático: segundo a farmacopéia homeopática, toda a apresentação farmacêutica ministrada conforme o Princípio da Semelhança, com finalidade preventiva e terapêutica, sendo que os medicamentos usados em homeopatia têm origem nos três reinos da natureza, nos produtos químico-farmacêuticos, substâncias ou materiais biológicos, patológicos ou não;

XI - Medicina Antroposófica: sistema médico complexo de base vitalista, que oferece possibilidades para a ampliação da atenção à saúde por meio de técnicas, recursos e abordagens de baixa complexidade tecnológica, com ênfase na estimulação das forças curativas do próprio organismo e apoio ao desenvolvimento global dos indivíduos (biológico, psicológico, social e espiritual);

XII - Medicina Tradicional Chinesa - MTC: sistema terapêutico integral que incorpora instrumentos próprios de diagnósticos, além de várias modalidades de tratamento, baseando-se em uma concepção holística sobre a natureza do ser humano e as suas relações com o mundo que integra;

XIII - Meditação: conjunto de ações conscienciais, capazes de reapresentar ao sujeito a sua capacidade intrínseca enquanto ser humano de natureza integral, objetivando facilitar o processo de reconhecimento de forças internas naturais de cura, melhorar a resistência ao estresse diário e promover o aprimoramento das relações consigo e com o outro;

XIV - Planta Medicinal: espécie vegetal, cultivada ou não, utilizada com propósitos terapêuticos, chamando-se planta fresca aquela coletada no momento de uso e planta seca a que foi precedida de secagem, equivalendo a droga vegetal;

XV - *Shantala*: massagem para bebês a partir de um mês e crianças até doze anos, que objetiva beneficiar o desenvolvimento físico e psicológico harmonioso das crianças, além de fortalecer o vínculo afetivo mãe-filho, a paciência e a percepção do outro através do toque;

XVI - Vitalismo: filosofia segundo a qual a vida é o resultado da interação de forças materiais e imateriais - Força Vital - que atuam de forma ininterrupta nos seres vivos, não podendo ser reduzida aos princípios bioquímicos e biomecânicos; essa força, perturbada por razões de natureza íntima e própria de cada sujeito, poderá desencadear alterações nos seus sentimentos, nas suas sensações e nas funções do seu organismo, alterações que se manifestam em forma de sinais e sintomas, configurando a doença.



**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg. Prof. 147/02/62 - MTB-DF

Diagramação e Arte Final

Seção de Editoração : 3966-8963

SAIN - Parque Rural - 70 086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

**Art. 3º** O Poder Executivo do Distrito Federal, por meio dos órgãos competentes, deve organizar e desenvolver ações e serviços de Medicina Natural e de Práticas Integrativas de Saúde, observando, além dos dispositivos previstos na legislação específica e nos demais artigos desta Lei, assim como no seu regulamento, as seguintes diretrizes:

I - inserção das ações e serviços de Medicina Natural e das Práticas Integrativas de Saúde em todos os níveis de atenção do SUS/DF, com ênfase na atenção básica;

II - apoio às iniciativas existentes no campo da Medicina Natural e das Práticas Integrativas de Saúde do SUS/DF;

III - garantia de acesso dos usuários a medicamentos homeopáticos, fitoterápicos e aos específicos da antroposofia, assim como aos insumos estratégicos necessários à qualidade e segurança das ações e serviços de Medicina Natural e das Práticas Integrativas de Saúde;

IV - articulação de ações inter e intra-setoriais, buscando parcerias que propiciem o desenvolvimento integral da atenção à saúde;

V - definição de recursos orçamentários e financeiros específicos para manutenção e incrementação das ações e serviços de Medicina Natural e das Práticas Integrativas de Saúde no SUS/DF;

VI - incentivo e desenvolvimento de estudos e pesquisas com vistas à avaliação, à otimização e ao aprimoramento da atenção no campo da Medicina Natural e das Práticas Integrativas de Saúde do SUS/DF;

VII - divulgação e informação dos conhecimentos básicos da Medicina Natural e das Práticas Integrativas de Saúde para trabalhadores, gestores e usuários do SUS/DF, bem como a docentes e discentes da área de saúde e à comunidade em geral;

VIII - inclusão do tema "Medicina Natural e Práticas Integrativas de Saúde" na agenda de atividades da comunicação social do SUS/DF;

IX - resgate da relação do profissional de saúde com o usuário do SUS/DF, como um dos elementos fundamentais da terapêutica;

X - autonomia do usuário do SUS/DF, adotando meios terapêuticos simples, com tecnologias de baixa complexidade e eficazes nas situações mais comuns de adoecimento da população;

XI - redução da demanda por intervenções hospitalares e emergenciais;

XII - humanização da atenção e da gestão da saúde.

§ 1º A inserção das ações e serviços de Medicina Natural e das Práticas Integrativas de Saúde em todos os níveis de atenção do SUS/DF, conforme previsto no inciso I do caput, somente pode ser implementada por profissionais de saúde com formação específica e contratados para esse fim.

§ 2º Os profissionais do SUS/DF interessados em atuar na área de Medicina Natural e das Práticas Integrativas de Saúde poderão fazê-lo, desde que devidamente qualificados por meio de cursos de especialização ou de capacitação, observados os critérios estabelecidos no regulamento desta Lei.

§ 3º Os serviços de Medicina Natural e das Práticas Integrativas de Saúde em curso no SUS/DF devem adequar-se ao disposto nesta Lei e no seu regulamento.

§ 4º Os estudos e pesquisas referidos no inciso VI do caput devem ser estimulados respeitando-se as diretrizes de pesquisa da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e priorizando:

I - a avaliação de efetividade, resolubilidade, segurança, eficiência e eficácia;

II - a construção de critérios e instrumentos de avaliação das ações e serviços de Medicina Natural e das Práticas Integrativas de Saúde;

III - a realização de estudos de natureza clínico-epidemiológica, sócio-antropológica e sócio-histórica sobre o papel das ações e serviços de Medicina Natural e das Práticas Integrativas de Saúde.

§ 5º Para realizar os estudos e pesquisas referidos no § 4º, III, o órgão competente do SUS/DF poderá firmar parcerias técnico-científicas com entidades e instituições governamentais e não-governamentais, tanto para desenvolver investigações científicas, como para apoiar a elaboração de protocolos de estudos e pesquisas.

§ 6º A divulgação e a informação referidas no inciso VII do caput devem ser implementadas levando em consideração as metodologias participativas e o saber popular e tradicional, mediante a elaboração de materiais como cartazes, cartilhas, folhetos e vídeos, focando:

I - usuários: as possibilidades terapêuticas, as medidas de segurança, além da ênfase nos aspectos de prevenção e promoção dessas práticas de saúde;

II - profissionais da saúde: a indicação, o uso e as possibilidades terapêuticas, a necessidade de capacitação específica, as medidas de segurança;

III - gestores: a indicação, o uso e as possibilidades terapêuticas, a necessidade de investimento em capacitação específica de profissionais, as medidas de segurança, a possibilidade de redução de custos, a necessidade de investimentos.

§ 7º Para garantir aos usuários o acesso gratuito aos medicamentos referidos no inciso III do caput, o Poder Público do Distrito Federal deve adotar medidas no sentido da:

I - inclusão de medicamentos homeopáticos, fitoterápicos e específicos da antroposofia na política de Assistência Farmacêutica do Distrito Federal;

II - produção de medicamentos homeopáticos, fitoterápicos e específicos da antroposofia, por intermédio do órgão competente do SUS/DF, visando ao seu fornecimento às unidades de dispensação, segundo as necessidades locais e respeitando a legislação vigente.

§ 8º Com o propósito de promover ambientes saudáveis de trabalho, o desenvolvimento de Práticas Integrativas de Saúde deve ser incentivado junto aos trabalhadores de um modo geral e, em especial, aos trabalhadores da saúde.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Público do Distrito Federal, por meio do SUS/DF, a organização e execução, bem como o controle e avaliação das ações e serviços de Medicina Natural e das Práticas Integrativas de Saúde, devendo, no cumprimento dessas responsabilidades, observar as seguintes diretrizes operacionais:

I - garantir as condições essenciais às boas práticas, considerando as peculiaridades técnicas adotadas, a infra-estrutura física, os materiais e insumos adequados e necessários;

II - estabelecer critérios técnicos de organização e funcionamento da atenção em todos os níveis de complexidade, de modo a garantir a oferta de ações e serviços seguros, efetivos e de qualidade;

III - apoiar e fortalecer a inserção das ações e serviços de Medicina Natural e das Práticas Integrativas de Saúde em:

- a) unidade de atenção básica;
- b) centros de referência;
- c) ambulatórios de especialidades;
- d) enfermarias hospitalares;
- e) centros de cuidados paliativos;
- f) unidades de emergência;
- g) unidades de terapia intensiva.

**Art. 5º** Quando a produção e dispensação de medicamentos fitoterápicos for realizada diretamente pelo órgão competente do Poder Público do Distrito Federal, estes devem observar os seguintes critérios:

I - identificação das necessidades da maioria da população, a partir de dados epidemiológicos das doenças passíveis de serem tratadas com plantas medicinais e fitoterápicos;

II - utilização de espécies identificadas botanicamente, cuja produção tenha a garantia das boas práticas e cultivo orgânico de preservação da qualidade do ar, solo e água, bem como da proteção da saúde dos trabalhadores envolvidos em todo o processo;

III - obtenção de matéria-prima vegetal processada de acordo com as boas práticas, oriunda de hortos oficiais de espécies medicinais, cooperativas, associações de produtores, extrativismo sustentável ou outros, com alvará ou licença fornecidos pelos órgãos competentes do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** Cabe ao órgão competente do Poder Público do Distrito Federal a implementação e manutenção de hortos oficiais de espécies medicinais, como também a orientação e apoio à implantação de hortas e hortos comunitários para fornecimento das plantas medicinais.

**Art. 6º** Nas unidades públicas de saúde onde houver dispensação de medicamentos homeopáticos, fitoterápicos ou antroposóficos, sem prejuízo dos demais dispositivos desta Lei, de seu regulamento e da legislação federal específica, é imprescindível a presença de um profissional farmacêutico devidamente treinado para prestar a atenção farmacêutica nessas especialidades.

**Art. 7º** Os projetos e programas de educação permanente de valorização e aperfeiçoamento dos trabalhadores do SUS/DF que atuam na área da Medicina Natural e das Práticas Integrativas de Saúde devem ser realizados de modo articulado com os do órgão

de Educação Permanente do SUS/DF e com base nas necessidades diagnosticadas.

§ 1º Para a elaboração e desenvolvimento dos programas e projetos referidos no caput, o Poder Público do Distrito Federal poderá realizar parcerias técnico-científicas com instituições governamentais ou não-governamentais.

§ 2º A participação dos trabalhadores do SUS/DF que atuam na área da Medicina Natural e das Práticas Integrativas de Saúde em eventos de caráter técnico-científico específicos da área deve ser prevista em programação anual de educação permanente e de atividades.

**Art. 8º** As Unidades de Saúde do SUS/DF que desenvolvem ações e serviços de Medicina Natural e das Práticas Integrativas de Saúde devem obedecer aos dispositivos desta Lei e de seu regulamento, além do estabelecido em legislação específica.

**Art. 9º** Cabe ao órgão competente do SUS/DF desenvolver e adotar instrumentos indicadores de acompanhamento e avaliação das atividades realizadas no campo da Medicina Natural e das Práticas Integrativas de Saúde.

**Parágrafo único.** No cumprimento das atribuições referidas neste artigo deve ser dada ênfase à criação de instrumentos e mecanismos que:

I - favoreçam a coleta de dados, possibilitando a realização de estudos e pesquisas;

II - sirvam como instrumentos para melhoria do processo de gestão e da qualidade dos serviços prestados;

III - auxiliem na superação das dificuldades enfrentadas na implementação das ações e serviços de Medicina Natural e das Práticas Integrativas de Saúde.

**Art. 10.** Cabe aos órgãos competentes do SUS/DF:

I - implementar o disposto nesta Lei e no seu regulamento;

II - estabelecer normas relativas aos insumos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações e serviços de Medicina Natural e das Práticas Integrativas de Saúde com qualidade e segurança;

III - exercer a vigilância, a fiscalização e o controle sanitário no tocante às ações e serviços de Medicina Natural e das Práticas Integrativas de Saúde;

IV - desenvolver estudos de farmacovigilância e farmacoepidemiologia, com especial atenção às plantas medicinais e aos fitoterápicos.

**Art. 11.** O órgão competente do SUS/DF deve incorporar as informações acerca das ações e serviços de Medicina Natural e das Práticas Integrativas de Saúde no sistema de informação em saúde, identificando todos os procedimentos que lhes sejam correspondentes.

**Art. 12.** Será realizado, a cada dois anos, um evento de abrangência distrital, precedido de encontros setoriais, para discutir e avaliar a política de saúde na área de Medicina Natural e das Práticas Integrativas de Saúde.

**Parágrafo único.** É responsabilidade do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF - a convocação do evento referido neste artigo, assim como a elaboração e aprovação de

regulamento específico para sua organização e seu funcionamento.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2006.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

**Reestrutura a Carreira de Procurador do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Ficam transformados, sem aumento de despesas, onze cargos de Procurador - Categoria I, em nove cargos de Subprocurador-Geral; da Carreira de Procurador do Distrito Federal.

**Art. 2º** O Anexo III de que trata o art. 27 da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo único a esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006.

ANEXO  
QUADRO DE PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL

CATEGORIA	QUADRO ATUAL	QUADRO PROPOSTO
SUBPROCURADOR-GERAL	35	44
PROCURADOR - CATEGORIA II	55	55
PROCURADOR - CATEGORIA I	110	99
TOTAIS	200	199

**Mesa Diretora**  
**Atos da Mesa Diretora**

ATO DA MESA DIRETORA Nº 007, DE 2007.

Dispõe sobre o adiantamento da remuneração de férias.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o art. 4º da Lei nº 2.911, de 5 de fevereiro de 2002, e o art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990, na forma da Lei nº 197, de 1991,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O servidor poderá requerer o adiantamento da remuneração do mês de férias, que lhe será pago juntamente com o adicional de férias por ocasião do usufruto do primeiro ou do único período de férias.

**Parágrafo único.** O adiantamento da remuneração de férias equivale à parcela de 80 (oitenta) por cento da remuneração líquida do mês.

**Art. 2º.** A devolução do adiantamento da remuneração férias será efetuada em quatro parcelas mensais sucessivas, observado o disposto no § 2º.

**§ 1º.** A primeira parcela da devolução do adiantamento de férias será descontada da remuneração do servidor na folha de pagamento normal do mês subsequente ao término do primeiro ou do único período de férias usufruído.

**§ 2º.** A devolução do adiantamento de férias será efetuada integralmente até o mês de dezembro do ano em que tiver sido concedido o benefício.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se os Atos da Mesa Diretora nº 30, de 1999, e nº 21, de 2002, e demais disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de Janeiro de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

Deputado **PAULO TADEU**  
Vice-Presidente

Deputado **AGUNALDO DE JESUS**  
Primeiro-Secretário

Deputado **BRUNELLI**  
Segundo-Secretário

Deputado **DR. CHARLES**  
Terceiro-Secretário

**Gabinete da Mesa Diretora**

PORTARIA Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2007.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi facultada pelo art. 3º, Inciso II, do Ato da Mesa Diretora nº 042/2003, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 002/2007 - SEORÇ, de 11.01.2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, na forma dos quadros em anexo, o Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro 2007.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estendendo-se os seus efeitos até 31 de dezembro de 2007.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**RICARDO JOSÉ SILVES**  
Secretário - Geral / Presidência

**JOSÉ WILLEMANN**  
Secretário Executivo / Vice-Presidência

**JOSÉ DIAS FERREIRA**  
Secretário Executivo / 1ª Secretaria

**ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL**  
Secretário Executivo / 2ª Secretaria

**ERVANDO OZANAN BARBOSA**  
Secretário Executivo / 3ª Secretaria

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2007**

01.000 - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
01.101 - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	R\$1,00	
				ORÇAMENTO FISCAL	TOTAL
01.031.0254.1471 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA					10.669.990
01.031.0254.1471.0004 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	33.90.35	100	39.990		
	33.90.39	100	7.160.000		
	44.90.52	100	3.470.000		
					10.669.990
01.031.0254.6202 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					6.000.000
01.031.0254.6202.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	6.000.000		6.000.000
01.122.0254.1005 REFORMA E BENEFITÓRIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA					20.164.650
01.122.0254.1006.0001 REFORMA E BENEFITÓRIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	20.164.650		20.164.650

<b>01.122.0254.3364</b> <b>CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO</b>				<b>1.075.650</b>
<b>01.122.0254.3364.0001</b> <b>CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b>	44.90.51	100	1.075.650	1.075.650
<b>01.122.0254.8502</b> <b>ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL</b>				<b>190.349.910</b>
<b>01.122.0254.8502.0070</b> <b>ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b>	31.90.09	100	910	
	31.90.11	100	156.000.000	
	31.90.13	100	12.500.000	
	31.90.16	100	1.849.000	
	31.90.92	100	10.000.000	190.349.910
<b>01.122.0254.8504</b> <b>CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES</b>				<b>17.670.000</b>
<b>01.122.0254.8504.0062</b> <b>CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b>	33.90.08	100	3.450.000	
	33.90.46	100	12.450.000	
	33.90.49	100	1.770.000	17.670.000
<b>01.122.0254.8517</b> <b>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS</b>				<b>10.896.873</b>
<b>01.122.0254.8517.0065</b> <b>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b>	33.50.41	100	57.660	
	33.90.14	100	167.400	
	33.90.30	100	2.325.000	
	33.90.33	100	232.500	
	33.90.36	100	4.650	
	33.90.39	100	7.686.900	
	33.90.47	100	15.438	
	44.90.52	100	409.325	10.896.873

**PORTARIA Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2007.**

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi facultada pelo art. 3º, Inciso II, do Ato da Mesa Diretora nº 042/2003, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 002/2007 - SEORÇ, de 11.01.2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros em anexo, o Detalhamento da Despesa do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, estendendo-se os seus efeitos até 31 de dezembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Ricardo José Alves*  
**RICARDO JOSÉ ALVES**  
Secretário - Geral / Presidência

*José Willemann*  
**JOSÉ WILLEMANN**  
Secretário Executivo / Vice-Presidência

*José Dias Ferreira*  
**JOSÉ DIAS FERREIRA**  
Secretário Executivo / 1ª Secretária

*Arlécio Alexandre Gazal*  
**ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL**  
Secretário Executivo / 2ª Secretária

*Fernando Ozanan Barbosa*  
**FERNANDO OZANAN BARBOSA**  
Secretário Executivo / 3ª Secretária

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2007**

**01.000 - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**01.901 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF**

R\$1,00				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
<b>01.302.0100.2042</b> <b>MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES</b>				<b>1.014.200</b>
<b>01.302.0100.2042.0001</b> <b>MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b>	33.90.92	100	1.014.200	1.014.200
<b>10.302.0228.2042</b> <b>MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES</b>				<b>15.503.729</b>
<b>10.302.0228.2042.0001</b> <b>MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b>	33.90.39	100	5.716.676	
	33.90.39	120	5.188.400	
	33.90.47	100	1.024.953	
	33.90.47	120	1.805.300	
	33.90.92	100	1.768.400	15.503.729
<b>28.846.0001.9050</b> <b>RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</b>				<b>816.300</b>
<b>28.846.0001.9050.0047</b> <b>RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b>	33.90.93	100	250.000	
	33.90.93	120	566.300	816.300
<b>TOTAL - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>				<b>17.334.229</b>

**Atos Administrativos**

**ATO DO PRESIDENTE Nº 182, DE 2007**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do § 1º, do art. 42, do Regimento Interno, considerando os Processos nºs. 001.01145/2005 e 001.01147/2006 e, e em consonância com o Parecer nº 196/2006, da Procuradoria-Geral:

ORÇAMENTO FISCAL				
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
<b>01.128.0254.2655</b> <b>CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>				<b>308.369</b>
<b>01.128.0254.2655.0015</b> <b>CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b>	33.90.14	100	2.325	
	33.90.33	100	2.325	
	33.90.35	100	65.000	
	33.90.39	100	231.000	300.650
<b>01.128.0254.2655.0671</b> <b>IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL</b>	33.90.39	100	7.719	7.719
<b>01.128.0254.9083</b> <b>CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO</b>				<b>231.570</b>
<b>01.128.0254.9083.0003</b> <b>CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b>	33.90.39	100	231.570	231.570
<b>01.131.0254.8505</b> <b>PUBLICIDADE E PROPAGANDA</b>				<b>15.980.000</b>
<b>01.131.0254.8505.0020</b> <b>PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b>	33.90.39	100	10.350.000	10.350.000
<b>01.131.0254.8505.0021</b> <b>FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b>	33.90.39	100	4.200.000	4.200.000
<b>01.131.0254.8505.0022</b> <b>FUNCIONAMENTO DA RÁDIO LEGISLATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b>	33.90.39	100	930.000	930.000
<b>01.131.0254.8505.3454</b> <b>REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS AOS 16 ANOS DE FUNDAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b>	33.90.39	100	500.000	500.000
<b>11.334.1507.2679</b> <b>COLOCAÇÃO DO ADOLESCENTE NO MERCADO DE TRABALHO</b>				<b>572.000</b>
<b>11.334.1507.2679.0002</b> <b>ADOLESCENTE APRENDIZ NA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b>	33.90.39	100	572.000	572.000
<b>28.846.0001.9050</b> <b>RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</b>				<b>5.638.500</b>
<b>28.846.0001.9050.0046</b> <b>RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b>	31.90.96	100	2.138.500	
	33.90.93	100	3.500.000	5.638.500
<b>TOTAL - ORÇAMENTO FISCAL</b>				<b>279.559.512</b>
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
<b>09.272.0001.9004</b> <b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL</b>				<b>10.719.449</b>
<b>09.272.0001.9004.0024</b> <b>PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b>	31.90.01	100	910.000	
	31.90.01	106	8.599.419	
	31.90.03	100	1.300.030	10.719.449
<b>TOTAL - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>				<b>10.719.449</b>
<b>TOTAL GERAL - ( ORÇAMENTO FISCAL + ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL )</b>				<b>290.278.961</b>

**RESOLVE:**

Art. 1º **HOMOLOGAR** o relatório final da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial sobre o Processo 001.001147/2006, inclusive quanto à absorção pela CLDF do prejuízo de R\$ 93,53 (noventa e três reais e cinquenta e três centavos), decorrente da perda do bônus do seguro dos 3 (três) veículos FIAT/PÁLIO EX 1.0 – FIRE, de sua frota.

Art. 2º **DETERMINAR** o encaminhamento do feito ao Senhor Secretário-Geral para as providências complementares e análise das recomendações contidas nos itens 2, 3 e 4 do referido relatório.

Art. 3º **DETERMINAR**, após a realização dos procedimentos contidos no artigo anterior, o arquivamento dos autos.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de janeiro de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE N.º 183, DE 2007.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

1. **TORNAR SEM EFEITO** o item 2 do Ato do Presidente nº 166, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 11.01.2007, que trata da exoneração de **BEATRIZ NUNES**, matrícula nº 16.442, por ter sido exonerada pelo item 4 do Ato do Presidente nº 178, publicado no DCL de 11.01.2007.

2. **EXONERAR**, a partir de 11.01.2007, **RODRIGO VICENTE MAIA MENDES**, matrícula nº 16.440, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, CNE-01, do Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora da Procuradoria-Geral. (Resolução nº 215/2005-RQ)

3. **TORNAR SEM EFEITO** o item 10 do Ato do Presidente nº 12, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 02.01.2007, que trata da exoneração de **JANILSON NASCIMENTO DA SILVA**, matrícula nº 15.277, por ter sido exonerada pelo item 4 do Ato do Presidente nº 178, publicado no DCL de 11.01.2007, em virtude de alteração de lotação por apostilamento.

4. **EXONERAR JANILSON NASCIMENTO DA SILVA**, matrícula nº 15.277, do cargo especial de gabinete, CL-06, do gabinete do Deputado Alírio Neto, bem como **NOMEA-LO** para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Produção Gráfica, CL-03, na Seção de Produção Gráfica da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica. (Resolução nº 168/2000-SV)

Brasília, 11 de janeiro de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE N.º 184, DE 2007**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 38 da Lei 8.112/90,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR**, a partir de 04/01/2007, **PASEM ASAD NIMER**, matrícula nº 16.303 dos encargos de substituto eventual do Secretário de Comissão, CL-14, na Ouvidoria.

Brasília, 11 de janeiro de 2007.

DEPUTADO **ALÍRIO NETO**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE N.º 185, DE 2007**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

1. **NOMEAR BENJAMIN SOARES DE SOARES** para exercer o cargo em comissão de Cargo de Segurança Parlamentar, CL-12, no gabinete do Deputado Rogério Ulysses. (Resolução nº 152/1998-SV)

2. **EXONERAR MARIA DE WAGMA ALVES FERREIRA** matrícula nº 11.974, do cargo em comissão de Cargo de Segurança Parlamentar, CL-12, no gabinete do Deputado Rogério Ulysses, bem como **DEVOLVE-LA** ao seu órgão de origem. (Resolução nº 152/1998-RQ)

3. **NOMEAR ANTONIO DE PÁDUA MAIA** para exercer o cargo especial de gabinete, CL-02, no gabinete do Deputado Cabo Patrício. (Resolução nº 201/2003-SV)

4. **NOMEAR ALISSON CAVALCANTE PEREIRA** para exercer o cargo especial de gabinete, CL-11, no gabinete do Deputado Cabo Patrício. (Resolução nº 201/2003-SV)

5. **EXONERAR ROBERTO APARECIDO PEIXOTO DA SILVA** matrícula nº 13.287, do cargo especial de gabinete, CL-07, do gabinete do Deputado Wilson Lima, bem como **NOMEA-LO** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Segurança, EP-01, na Coordenadoria de Segurança. (Resolução nº 104/1995-RQ)

6. **TORNAR SEM EFEITO** o item 12 do At. do Presidente nº 137 publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 09.01.2007, que trata da exoneração/nomeação de **ODAIR JOSÉ DE LIMA**, matrícula nº 17.090.

7. **TORNAR SEM EFEITO** o item 13 do Ato do Presidente nº 137 publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 09.01.2007, que trata da exoneração de **ODAIR JOSÉ DE LIMA**, matrícula nº 17.090.

Brasília, 11 de janeiro de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE N.º 186, DE 2007.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

1. **TORNAR SEM EFEITO** o item 4 do Ato do Presidente nº 137, de 2007, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 9 de janeiro de 2007, que trata da nomeação do servidor **DIÓGENES LUIZ DA SILVA FILHO**, matrícula nº 11.657.

2. **NOMEAR DIÓGENES LUIZ DA SILVA FILHO**, matrícula nº 11.657, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo, para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE-01, no gabinete parlamentar do Deputado Berinaldo Pontes (Resoluções nºs 201/2003 e 202/2003 – CC)

3. **TORNAR SEM EFEITO** o item 5 do Ato do Presidente nº 137, de 2007, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 9 de janeiro de 2007, que trata da exoneração do servidor **MÁRIO DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº 11.628.

Brasília, 11 de janeiro de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE N.º 187, DE 2007.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** o item 3 do Ato do Presidente nº 101, de 2007, publicado no DCL de 5 de janeiro de 2007, bem como o item 3 do Ato do Presidente nº 126, de 2007, publicado no DCL de 8 de janeiro de 2007, que tratam, respectivamente, da nomeação e da exoneração de **WILLIANS ANDRADE OLIVEIRA**.

Brasília, 11 de janeiro de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE N.º 188, DE 2007.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

1. NOMEAR **FÁBIO DANTAS DE MELO** para exercer o cargo em comissão de Assistente Jurídico, CL-12, no Gabinete da Mesa Diretora (Resolução nº 168/2000 – SV)
2. EXONERAR **FRANCISCO LUCIANO GUERREIRO DE MARACABA**, matrícula nº 15.729, do cargo em comissão de Assistente Jurídico, CL-12, do Gabinete da Mesa Diretora (Resolução nº 168/2000 – SV)
3. NOMEAR **ROGÉRIO SOUSA BARBOSA** para exercer o cargo em comissão de Distribuição de Proposições, CL-04, da Assessoria de Plenário e Distribuição (Resolução nº 183/2002 – SV)
4. NOMEAR **LAIANE ALVES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Assistente Administrativo, CL-08, na Procuradoria-Geral (Resolução nº 215/2005 – SV)
5. NOMEAR **PAULO HUMBERTO SANTANA BASILE** para exercer o cargo em comissão de Assistente Administrativo, CL-08, na Procuradoria-Geral (Resolução nº 215/2005 – SV)
6. EXONERAR **CARLOS ALBERTO RIBEIRO CACAES FILHO**, matrícula nº 16.316, do cargo em comissão de Assistente Administrativo, CL-08, na Procuradoria-Geral (Resolução nº 215/2005 – SV)
7. NOMEAR **SHEILA BORGES ELIAS** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Cerimonial/Secretário, CL-04, na Coordenadoria de Cerimonial (Resolução nº 183/2002 – SV)
8. EXONERAR **ANA PAULA DO AMARAL**, matrícula nº 15.278, do cargo em comissão de Assistente de Cerimonial/Secretário, CL-04, da Coordenadoria de Cerimonial (Resolução nº 183/2002 – SV)
9. NOMEAR **SORALHA APARECIDA DE AQUINO DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Cerimonial/Garçom, CL-04, na Coordenadoria de Cerimonial (Resolução nº 183/2002 – SV)
10. NOMEAR **JOSEFA PESSOA DA SILVA RIOS** para exercer o cargo em comissão de Secretário, CL-11, da Divisão de Informação e Documentação Legislativa da Diretoria Legislativa (Resolução nº 91/1994 – SV)
11. NOMEAR **MARCOS JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Chefe de Setor, CL-10, no Setor de Apoio ao Plenário da Diretoria Legislativa (Resoluções nºs 141/1997 e 220/2006 – SV)
12. EXONERAR **JOSÉ HUMBERTO PEREIRA**, matrícula nº 15.834, do cargo em comissão de Chefe de Setor, CL-10, no Setor de Apoio ao Plenário da Diretoria Legislativa (Resoluções nºs 141/1997 e 220/2006 – SV)

Brasília, 11 de janeiro de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE N.º 189, DE 2007.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

1. NOMEAR **TATIANE MELO CHAMONE** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Comissão, CL-04, na Comissão de Educação e Saúde (Resolução nº 201/2003 – SV)
2. EXONERAR **MILTON PEREIRA BRAGA**, matrícula nº 17.233, do cargo em comissão de Auxiliar de Comissão, CL-04, da Comissão de Educação e Saúde (Resolução nº 201/2003 – SV)
3. EXONERAR **CARLOS ANTÔNIO VIEIRA JÚNIOR**, matrícula nº 14.733, do Cargo Especial de Gabinete, CL-05, da Liderança do PSB (Resolução nº 125/1997 – SV)
4. NOMEAR **LUCIANO FERREIRA LOPES** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-11, na Liderança do PSB (Resolução nº 125/1997 – SV)
5. NOMEAR **PERPÉTUA LÚCIA NEVES CORDEIRO** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no gabinete parlamentar do Deputado Wilson Lima (Resolução nº 201/2003 – SV)
6. NOMEAR **ROSELI SOARES DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP-01, no gabinete parlamentar do Deputado Batista das Cooperativas (Resolução nº 204/2003 – SV)

Brasília, 11 de janeiro de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE N.º 190, DE 2007.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

1. NOMEAR **JULIANA SPINDOLA DE SOUSA** para exercer o cargo em comissão de Assistente Administrativo, CL-08, na Procuradoria-Geral (Resolução nº 215/2005 – SV)
2. EXONERAR **DAVID OLIVEIRA MIRANDA**, matrícula nº 16.572, do cargo em comissão de Assistente Administrativo, CL-08, da Procuradoria-Geral (Resolução nº 215/2005 – SV)

3. NOMEAR **MÁRCIA ANDREIA ROCHA DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Segurança, EP-01, na Coordenadoria de Polícia Legislativa (Resoluções nºs 104/1995 e 107/1996 – SV)

Brasília, 11 de janeiro de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

**APOSTILA**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**DECLARAR** que, a partir de 1º de janeiro de 2007, a servidora a seguir relacionada passa a integrar o gabinete parlamentar do Deputado Alírio Neto:

Servidor	Matrícula	Cargo em Comissão	Lotação anterior
Janaílson Nascimento da Silva	15.277	Cargo Especial de Gabinete, CL-06	Gabinete parlamentar do Deputado Fábio Barcellos

Brasília, de janeiro de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE N.º 065, DE 2007**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o disposto nos arts. 246, §1º, e 250 do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DELEGAR** competência ao servidor **RICARDO JOSÉ ALVES**, Secretário-Geral, matrícula nº 12.264-49, para exercer a função de Ordenador de Despesas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato do Presidente nº 003, de 2005.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 03 de janeiro de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

(replicado por conter incorreção no original publicado no DCL nº 03 de 04.01.07)

**ATO DO PRESIDENTE N.º 163, DE 2007.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

1. EXONERAR **VALDEIR ERNESTO CARVALHO JUNIOR**, matrícula nº 16.927, do cargo em comissão de Assistente de Comissão, CL-11, da Comissão de Segurança. (Resolução nº 201/2003-SV)

2. EXONERAR, a partir de 4 de janeiro de 2007, **RAIMUNDO VICENTE DE QUEIROZ**, matrícula nº 14.993, do cargo em comissão de Assistente de Comissão, CL-11, da Comissão de Segurança. (Resolução nº 201/2003-SV)

3. EXONERAR **ADRIANNE TEIXEIRA DE BESSA**, matrícula nº 15.498, do cargo especial de gabinete, CL-01, do gabinete do Deputado Alírio Neto, bem como **NOMEA-LA** para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Produção Gráfica, CL-03, na Seção de Produção Gráfica da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica. (Resolução nº 168/2000/SV)

Brasília, 9 de janeiro de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

(replicado por conter incorreção nos itens 2 e 3 do original publicado no DCL de 10.01.2007)

**ATO DO PRESIDENTE N.º 168, DE 2007.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

1. EXONERAR **LEDA MARIA RODRIGUES DA COSTA**, matrícula nº 16.434, do cargo em comissão de Assistente Administrativo, CL-08, da Procuradoria-Geral, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo em comissão de Assistente do Gabinete da Mesa Diretora, CL-10, no Gabinete da Mesa Diretora (Resoluções nºs 215/2005 e 168/2000 - RQ)

2. EXONERAR **REGINA MARIA AMARAL**, matrícula nº 15.384, do cargo em comissão de Assistente do Gabinete da Mesa Diretora, CL-10, do Gabinete da Mesa Diretora, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-11, no gabinete parlamentar do Deputado Pedro Passos (Resoluções nºs 168/2000 e 201/2003 - SV)

3. EXONERAR **RAFAELA RIBEIRO TAVARES**, matrícula nº 15.374, do Cargo Especial de Gabinete, CL-09, do gabinete parlamentar do Deputado Pedro Passos, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo em comissão de Secretário de Comissão, CL-14, na Comissão de Constituição e Justiça (Resolução nº 201/2003 - SV)

4. EXONERAR **SIDNEY LUIZ DE MELO LEANDRO**, matrícula nº 17.178, do cargo em comissão de Secretário de Comissão, CL-14, da Comissão de Constituição e Justiça (Resolução nº 201/2003 - SV)

5. EXONERAR **IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA**, matrícula nº 15.499, do cargo em comissão de Assistente de Comissão, CL-11, da Comissão de Constituição e Justiça, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no gabinete parlamentar do Deputado Pedro Passos (Resolução nº 201/2003 - SV)

6. EXONERAR **WILLIAMS ANDRADE OLIVEIRA**, matrícula nº 15.394, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do Deputado Pedro Passos, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo em comissão de Assistente de Comissão, CL-11, na Comissão de Constituição e Justiça (Resolução nº 201/2003 - SV)

Brasília, 10 de janeiro de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

(republicado por conter incorreção no item 6 do original publicado no DCL de 11.01.2007)

**ERRATA**

ERRATA do item 10 do Ato do Presidente nº 137 de 2007, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 9 de janeiro de 2007, referente ao servidor **VIRGILIO RIBEIRO NETO**, matrícula nº 15.793:

ONDE SE LÊ: ...da Comissão dos Anais e Memória. (Resolução nº 171/2001-SV)

LEIA-SE: ... da Comissão dos Anais e Memória, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo em comissão de Assistente Jurídico, CL-12, do Setor de Legislação de Pessoal da Diretoria de Recursos Humanos. (Resolução nº 168/2000-SV)

Brasília, de janeiro de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

**ERRATA**

ERRATA do item 40 do Ato do Presidente nº 79, de 2007, publicado no DCL de 4 de janeiro de 2007, e republicado no DCL de 5 de janeiro de 2007, referente ao servidor **WILLIAMS ANDRADE OLIVEIRA**, matrícula nº 15.394:

ONDE SE LÊ: ...da Diretoria de Administração e Finanças (Resolução nº 91/1994 - SV)

LEIA-SE: ... da Diretoria de Administração e Finanças, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar do Deputado Pedro Passos (Resoluções nºs 91/1994 e 201/2003 - SV)

Brasília, de janeiro de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

**ERRATA**

ERRATA do item 1 do Ato do Presidente nº 12, de 2007, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 2 de janeiro de 2007, referente à servidora **ADRIANNE TEIXEIRA DE BESSA**, matrícula nº 15.498:

ONDE SE LÊ: ...do Cargo Especial de Gabinete, CL-07 (Resolução nº 201/03 - SV)

LEIA-SE: ...do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo especial de gabinete, CL-01, no gabinete do Deputado Alírio Neto. (Resolução nº 201/2003 - SV)

Brasília, de janeiro de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

(Republicada por conter incorreções no DCL publicado no dia 05.01.2007)

**ERRATA**

ERRATA do item 5 do Ato do Presidente nº 168, de 2007, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 11 de janeiro de 2007, que trata da nomeação de **GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES**:

ONDE SE LÊ: ...no gabinete do Deputado Roney Nemer

LEIA-SE: ... no gabinete do Deputado Berinaldo Pontes

Brasília, de janeiro de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

## Diretoria de Recursos Humanos

**PORTARIA-DRH nº 1, de 11 de janeiro de 2007.**

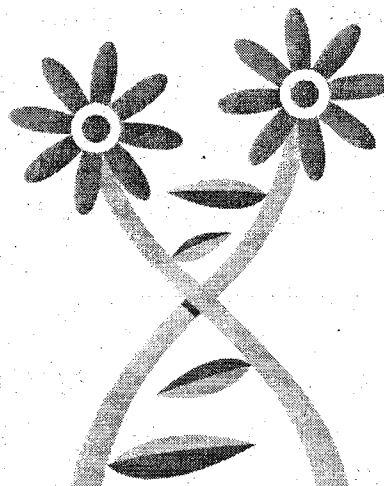
O Diretor de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004 e tendo em vista o que estabelece os arts. 87 a 89 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997, e o que consta do Processo nº 001-000684/1997,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a servidora **ELDA SILVA FERREIRA**, matrícula nº 11.776-27, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Servente, a usufruir, no período de 15.01.2007 a 14.02.2007, o mês remanescente da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 8, de 9 de março de 1999, publicada no DCL de 10.03.1999, referente ao período aquisitivo de 11.02.1994 a 09.02.1999, restando ainda 3 meses da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 25, de 18 de novembro de 2004, publicada no DCL de 22.11.2004, referente ao período aquisitivo de 10.02.1999 a 08.02.2004, a serem usufruídos em época oportuna.

**INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**

Diretor de Recursos Humanos - Substituto



# CÉLULAS-TRONCO ESPERANÇA

# Diretoria de Recursos Humanos

## COMUNICADO

A Diretoria de Recursos Humanos comunica:

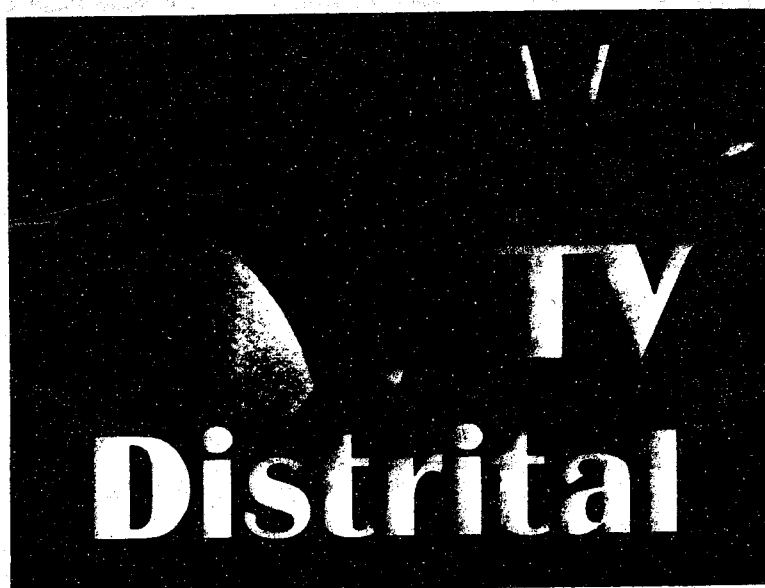
“A homologação de atestados de médico, psicólogo ou odontólogo para licença para tratamento da própria saúde deve ser entregue ao Setor de Medicina do Trabalho até 48h do início da licença. O atraso nesse encaminhamento implica retardamento da licença e atribuição de falta ao servidor.

O atestado de saúde deve conter **nome completo do servidor, número de dias de afastamento, diagnóstico ou CID, assinatura e carimbo do profissional de saúde.**

O atestado de acompanhamento de familiar doente destina-se apenas a servidor regido pela Lei nº 8.112/1990 e deve conter, além dos dados do parágrafo anterior, o **nome completo do acompanhante.** Também deve ser entregue **até 48h do início da licença** para homologação pelo Setor de Medicina do Trabalho.”

**Primeira Secretaria**  
**Diretoria de Recursos Humanos**  
**Setor de Medicina do Trabalho**

**3966-8544 / 3966-8445**



**Assista à programação da  
TV Distrital e fique por dentro  
de tudo o que acontece na  
Câmara Legislativa.**

**Ligue o Canal 9 da NET (cabo),  
das 8 às 20h,  
de segunda a sexta-feira.**

Ler o jornal que publica  
diariamente nossas leis é  
exercer a Cidadania.

D C L

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

D  
C  
L

Ler o jornal  
que publica  
diariamente  
nossas leis é  
exercer a  
Cidadania.

Câmara Legislativa do  
Distrito Federal

Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica